

AO ILUSTRÍSSIMO(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME – SP.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.946/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025**

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR O PLATEAU 1 DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE LEME/SP

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

TDF AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Madeira, 328 - Sala 1609 – pav. 16, Alphaville Industrial, Barueri, SP, CEP 06454-010 Tel (11) 2391-5968, e-mail, licitacao@tdfambiental.com.br e comercial@tdfambiental.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 04.406.730/0001-48, neste ato representado pelo seu Representante Legal infra-assinado, devidamente qualificado no presente processo vem, na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/21 e com o item 9.4 do Edital até Vossa Senhoria para, tempestivamente, apresentar suas CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO pela empresa **INFRAARQ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, contra as decisões de DECLARAR CLASSIFICADA a proposta, alegando SUPOSTAMENTE INEXEQUIVEL da empresa recorrente, o que passa a fazer em conformidade com os argumentos que doravante seguem:

I. DA TEMPESTIVIDADE

De início, se verifica que o presente recurso cumpre o requisito da tempestividade, conforme o item 9.4 do instrumento convocatório, que corrobora o art. 165 Inciso I, alínea “b” da Nova Lei de Licitações “as razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, prazo de três dias úteis cotados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.”

II. DO DIREITO DE PETICIONAR

Cumpramos destacar que todos os atos administrativos são subordinados à nossa Carta Magna, portanto, de modo que o direito de petição está garantido

TDF Ambiental e Comercial Ltda.

Alameda Madeira, 328 – Cond Complexo Madeira – Sala 1609, Pav. 16 - Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville, Barueri/SP – 06454-010

(11) 2391-5968 licitacao@tdfambiental.com.br; comercial@tdfambiental.com.br

constitucionalmente, é completamente válido e capaz de ser conhecido pelo órgão licitante:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) O direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; (grifamos)

O direito de petição pode ser definido que pertence a uma pessoa de invocar a atenção dos poderes públicos, independentemente do pagamento de taxas, em defesa de direitos ou contra a ilegalidade ou abuso do poder. Constitui, pois, uma prerrogativa democrática, cujo exercício está, necessariamente, vinculado à composição da existência de lesão a interesses próprios do peticionário.

Nesse sentido, ensina Maria Sylvia Zanella di Pietro:

Dentro do direito de petição estão agasalhadas inúmeras modalidades de recursos administrativos, disciplinadas por legislação esparsa, que estabelece normas concernentes a prazo, procedimento, competência e outros requisitos a serem observados pelos peticionários. DI PIETRO. Maria Sylvia Zanella. [Direito Administrativo. 19ª ed., São Paulo, Ed. Atlas, 2006. Pg.698.]

Outrossim, importante trazer à baila que a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF) aborda o princípio da autotutela, segundo o qual o Órgão Público pode, a qualquer tempo, anular seus atos quando eles forem ilegais:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os

TDF Ambiental e Comercial Ltda.

Alameda Madeira, 328 – Cond. Complexo Madeira – Sala 1609, Pav. 16 - Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville, Barueri/SP – 06454-010

(11) 2391-5968 licitacao@tdfambiental.com.br; comercial@tdfambiental.com.br

direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. [Grifamos].”

Desta feita, a presente contrarrazão merece ser reconhecido em defesa dos direitos deste PETICIONÁRIO, contra o frágil recurso apresentado pela empresa **INFRAARQ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**.

III – DOS FATOS

A empresa **TDF AMBIENTAL**, ao conhecer da abertura do processo licitatório em epígrafe logo se prontificou para participação. No dia 03/10/2025, foi inserido os valores de sua proposta para participação.

No mesmo dia citado, ocorreram os lances, onde se consagrou vencedora nessa etapa, dessa forma foram encaminhados a Proposta readequada de custo, BDI e Cronograma.

Alega a recorrente, em apertada síntese, que a proposta apresentada pela recorrida é inexequível, vez que menor do que 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração.

Aduz, ainda, em linhas gerais, que a referida proposta se encontra em descompasso com o § 4º, do art. 59 da Lei nº 14.133/21.

Por tais razões, ao final, postulou, que suas razões sejam providas, e, via de consequência, (i) seja declarada inexequível e suspenso os efeitos da decisão que declarou vencedora; (ii) seja reavaliada as propostas apresentadas pelas segunda e terceiras colocadas, com base nos arts. 59, § 4º da Lei 14.133/21 e art. 33 do Decreto Municipal nº 8.055/23, sendo reconhecida a sua inexequibilidade apresentada, com a consequente declaração da recursante como a proposta mais vantajosa e exequível como vencedora do certame.

Entretanto, ao contrário do que insinua a recorrente, não há o que se falar em inexequibilidade da proposta, conforme será demonstrado.

IV – DO DIREITO

Estipula o §4º, do art. 59, da Lei nº 14.133/21:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

TDF Ambiental e Comercial Ltda.

Alameda Madeira, 328 – Cond Complexo Madeira – Sala 1609, Pav. 16 - Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville, Barueri/SP – 06454-010

(11) 2391-5968 licitacao@tdfambiental.com.br; comercial@tdfambiental.com.br

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Todavia, cumpre esclarecer que a incidência dos parâmetros objetivos previstos acima autoriza tão somente presunção relativa de inexequibilidade.

Ou seja, as previsões normativas devem ser interpretadas no sentido de que subsiste a possibilidade de o licitante demonstrar a plena exequibilidade de sua proposta, ainda que o valor ofertado seja inferior ao limite mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração.

Assim, deve ser transportada para a Lei nº 14.133/21, a racionalidade traduzida na Súmula 262 do TCU, sob a égide da Lei 8.666, no sentido de que o critério legal *“conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”*.

Logo, antes de qualquer decisão desclassificatória, cabe à Administração garantir ao licitante a oportunidade de se desincumbir do ônus da prova da exequibilidade.

Desse modo, a Administração deve promover diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada – precisamente para assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração.

Inclusive, nesse sentido, estabelece o §2º, do art. 59, da Lei nº 14.133/21, que deve ser interpretado, por obvio, conjuntamente com o § 4º. Vejamos:

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

No mais, é importante destacar que a análise da inexequibilidade de uma proposta deve ser feita examinando-a como um todo e não por itens isolados. Isso porque é possível que determinado item cujo valor seja tido por inexequível seja compensado com “sobras” nos valores de outros itens.

Outrossim, vale lembrar que, de acordo com o art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global,

TDF Ambiental e Comercial Ltda.

Alameda Madeira, 328 – Cond Complexo Madeira – Sala 1609, Pav. 16 - Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville, Barueri/SP – 06454-010

(11) 2391-5968 licitacao@tdfambiental.com.br; comercial@tdfambiental.com.br

os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, distribuídos as classificações de aceitabilidade de preços unitários e globais a serem fixados no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

Além disso, em entendimento recente, o TCU vem adotando que nos casos de ocorrência de preço inexequível, a administração pública deverá oportunizar ao licitante a possibilidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, conforme o Acórdão nº **465/2024**

“(…) eventual valor muito inferior ao que foi previsto pela Administração no orçamento-base da licitação não é, por si só, indicador absoluto de inexequibilidade da proposta, haja vista, por exemplo, a possibilidade de que referido valor orçado contenha equívocos ou a licitante consiga demonstrar sua capacidade de executar o objeto no valor por ela proposto”.

(…)

(…) o Tribunal, em sua jurisprudência (Acórdãos 325/2007, 3092/2014, ambos do Plenário), apresentou exemplos de estratégias comerciais que podem levar uma empresa a reduzir sua margem de remuneração incluída em sua proposta de preços, a saber: (i) interesses próprios da empresa em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado; ou (ii) incrementar seu portfólio; ou ainda (iii) formar um novo fluxo de caixa advindo do contrato.

Em outras palavras, ainda que a proposta da licitante tenha sido inferior ao patamar de 75% do valor orçado pela Administração, a empresa pode ter motivos comerciais legítimos para fazê-lo, cabendo à Administração perquiri-los, dando oportunidade ao licitante para demonstrar a exequibilidade do valor proposto”.

Nesse sentido, temos o Acórdão nº 3.092/14:

“REPRESENTAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA POR CRITÉRIO NÃO PREVISTO NO EDITAL. PROCEDÊNCIA. ASSINATURA DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO ATO. POSSIBILIDADE DE RETOMADA DO CERTAME. CIÊNCIA DE OUTRAS IMPROPRIEDADES. ARQUIVAMENTO.

1. Não há vedação legal à atuação, por parte de empresas contratadas pela Administração Pública Federal, sem margem de lucro ou com margem de lucro mínima, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta (Acórdão 325/2007-TCU-Plenário).

TDF Ambiental e Comercial Ltda.

Alameda Madeira, 328 – Cond Complexo Madeira – Sala 1609, Pav. 16 - Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville, Barueri/SP – 06454-010

(11) 2391-5968 licitacao@tdfambiental.com.br; comercial@tdfambiental.com.br

(...)

18. De se destacar, ainda, que não há norma que fixe ou limite o percentual de lucro das empresas. Com isso, infiro que atuar sem margem de lucro ou com margem mínima não encontra vedação legal, depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta.”

Desse modo, não há o que se falar em desclassificação da proposta da recorrida, ainda mais, porque, a sua proposta é exequível.

A propósito, a recorrida apresenta em anexo a planilha orçamentaria, que demonstra a composição dos serviços e, por óbvio, a exequibilidade de sua proposta.

Outrossim, a recorrida cita diversos acórdãos do Plenário do Tribunal de Contas da União, que, por sua vez, corroboram o todo exposto acima, quais sejam, Acórdão 1244/2018, Acórdão 379/2024 e Acórdão nº 465/2024.

Além disso, a recorrida transcreve o enunciado da decisão 02804/2018-8, proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo/ES, que se encontra em consonância com o apresentado na presente, ainda que citando a Lei nº 8.666/93. Vejamos:

Enunciado

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/1993 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade da proposta de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Por último, é de suma importância destacar que a recorrida é uma empresa idônea e de muita credibilidade no mercado, que executa os serviços objeto desta licitação há anos, e sempre entregou todas as obras dentro do prazo estimado, sem qualquer intercorrência relacionada ao cumprimento dos termos contratuais.

Portanto, ante o exposto, requer seja improvido o recurso administrativo interposto pela empresa **INFRAARQ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP** e, ainda, se for o caso e necessário, que seja oportunizado a recorrida demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

V - DO PEDIDO

TDF Ambiental e Comercial Ltda.

Alameda Madeira, 328 – Cond Complexo Madeira – Sala 1609, Pav. 16 - Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville, Barueri/SP – 06454-010

(11) 2391-5968 licitacao@tdfambiental.com.br; comercial@tdfambiental.com.br

Em face do exposto, requer o provimento das presentes contrarrazões, para o fim de que seja improvido o recurso administrativo interposto pela empresa **INFRAARQ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**.

Que ao final, toda e qualquer decisão seja encaminhada para esta Recorrente por meio de seu e-mail: licitacao@tdfambiental.com.br.

Termos em que, pede deferimento

Barueri, 22 de outubro de 2025.

EDISON TEODORO DA SILVA
RG nº: 12.752.121-5
CPF nº 073.736.348-77
Sócio/Administrador.